

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023 – SETU**  
**RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E ANEXOS**

**Recebidos entre 26.01.24 e 31.01.24**

1. Em relação ao item 10.7.4.1.3, que trata da estratégia de mídia e não mídia, o conceito de "formas inovadoras de comunicação", mencionado no subitem b) do referido item. Como a Comissão define "formas inovadoras de comunicação" para os fins desta licitação? Este termo inclui apenas publicidade em plataformas digitais como Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e YouTube, ou também abrange outras formas de comunicação digital ou não tradicional que não estão explicitamente listadas no Edital, como mídia programática e similares?

**Resposta:** Na Lei de Licitações de Publicidade, apesar de não conceituado nem delimitado expressamente, pode-se concluir que as "formas inovadoras de comunicação" se referem a métodos não tradicionais de divulgação e comunicação, que vão além dos meios convencionais, como televisão, rádio, jornais e outdoors. Isso pode incluir estratégias de *marketing* digital, uso de redes sociais, influenciadores digitais, realidade aumentada, realidade virtual, entre outras técnicas e plataformas emergentes no campo da comunicação e publicidade. Essas formas inovadoras visam alcançar o público-alvo de maneira criativa e eficaz, adaptando-se às mudanças no comportamento do receptor da mensagem e nas tendências de mídia. Os meios de comunicação previstos no Edital são apenas exemplificativos, cabendo exclusivamente à agência analisar e definir qual a melhor estratégia para apresentação da proposta técnica no presente processo licitatório.

2. Qual a regra para assinatura das campanhas - deve ser utilizada a aplicação com a Secretaria de Turismo ou logo do "Viaje Paraná" ao lado do brasão do Governo?

**Resposta:** Conforme consta no Anexo I-B – Briefing, é obrigatória a "Assinatura

das peças com a logomarca da Secretaria de Estado do Turismo – SETU, em conformidade com o que determina o Manual de Uso de Marca, disponível no site oficial <https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Identidade-Visual-do-Governo-do-Parana>”. Lembre-se que o “Viaje Paraná” é um Serviço Social Autônomo instituído pela Lei 21.355/2023 e, apesar de vinculado por cooperação à Secretaria do Turismo, com ela não se confunde.

3. O briefing fala em uma campanha dirigida ao "litoral paranaense". Devemos considerar apenas o litoral marítimo ou também o fluvial e o lacustre? Sabemos que há um grande fluxo de turistas para rios e principalmente para cidades costeiras ao lago de Itaipu. Devemos considerar esse litoral também?

**Resposta:** Litoral, segundo definição do Dicionário Aurélio, trata-se de “Extensão de território ao longo da costa, das bordas do mar”; “Que se refere às bordas do mar; litorâneo”<sup>1</sup>. Definido isso, cabe exclusivamente às agências interpretar o *Briefing* e apresentar sua proposta em conformidade com o que entender adequado.

4. Quais os recursos próprios de comunicação da Setu que podemos considerar para essa campanha?

**Resposta:** a resposta a este questionamento se encontra nas cláusulas segunda e quinta da minuta do contrato, inclusa no Anexo VIII do Edital. Nos subitens, constam exatamente os recursos que a contratada deverá utilizar na execução do contrato (que deverá ser aplicada, também, para a proposta técnica), como, por exemplo, a obrigação de utilizar os profissionais que foram indicados por si na concorrência.

5. “Minha dúvida se trata quando ao preenchimento do cálculos dos coeficientes.

---

<sup>1</sup> FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa. 3.ed. rev. e atual. São Paulo: Fundação Dorina Nowill para Cegos, 2009.

\* Minha primeira duvida seria se o calculo deve ser anexado junto aos índices”.

**Resposta: Sim.**

6. “\*Minha Segunda Duvida, onde Se trata do SC = Saldo Contratual para previa devo preencher com base no balanço onde se trata das obrigações? Para que se por ventura a empresa vencedora entregue um novo cálculo de coeficiente com base na proposta enviada”.

**Resposta: a análise dos itens previstos no edital (padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná) cabe exclusivamente às licitantes, sob pena de violar a justa competição. Assim, devem as licitantes, por meio de profissional técnico e capacitado na área, se assim preferirem, apresentarem a documentação e informações previstas e devidamente explicadas no item 16.2.2 do Edital (e demais disposições eventualmente pertinentes).**

7. No item 5 – Condições de Participação, subitem 5.6.4 – solicita declaração conforme modelo do Anexo VII (inexistência de fatos superveniente). As licitantes devem apresentar essa declaração no credenciamento ou juntamente com os documentos de habilitação (envelope 5)?

**Resposta: A declaração tem o seguinte conteúdo “declara (...) que até a presente data inexistem fato(s) superveniente(s) impeditivo(s) para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores”, do que se conclui que a declaração deve ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.**

8. No item 16.2.1.6 dos documentos de habilitação, solicita apresentação de declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. No Anexo VI – apresenta um modelo de declaração unificada, onde um dos itens é o da não utilização de mão de obra de menores (art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal). As licitantes devem apresentar esse modelo completo de

declaração no subitem 16.2.1.6, correto?

**Resposta:** o art. 7º, inciso XXXIII, CF, tem a seguinte prescrição “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”. A Declaração que consta no Anexo VI, dentre outras coisas, contém o seu conteúdo: “Declara (...) Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal”. Logo, a resposta ao questionamento é positiva.

9. O Anexo XI do edital apresenta modelo de declaração LGPD. Em que momento as licitantes devem apresentar essa declaração?

**Resposta:** Por meio desta declaração, a licitante declara que “tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles: 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação; 1.2. referentes a participações societárias; 1.3. informações inseridas em contratos sociais; 1.4. endereços físicos e eletrônicos; 1.5. estado civil; 1.6. eventuais informações sobre cônjuges; 1.7. relações de parentesco; 1.8. número de telefone; 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública; 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

**2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.**

**3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado”.**

**Disso, conclui-se que a declaração deve ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.**

10. No critério de julgamento da proposta técnica - item 11.2 - Quesito 2 - Capacidade de Atendimento solicita:

1 – Principais clientes: “comprovar” possuir ou ter possuído clientes na área pública.

3 – Estrutura Física – instalações, infraestrutura e recursos materiais: “comprovar” possuir imóvel próprio ou locado para instalação da empresa e “comprovar possuir a exigência acima e parque de informática suficiente para sua equipe técnica.

5 – Discriminação das informações de marketing, das pesquisas de audiência auditoria: “comprovar” utilizar pelo menos 2 das ferramentas (sendo 1 de auditoria de circulação e 1 de controle de mídia).

Item 1 – a comprovação dos clientes públicos pode ser pelo número do contrato? Caso não, como deve ser a comprovação.

Item 3 – a comprovação da sede pode ser por contrato? E a comprovação dos equipamentos de informática pode ser por declaração do titular? Caso não, como deve ser a comprovação.

Item 5 – A comprovação das informações de marketing/pesquisa pode ser pelo comprovante de pagamento, contrato ou declaração? Caso não, como deve ser a comprovação.

**Resposta: a comprovação de atendimento à capacidade técnica pode ser realizada por qualquer meio idôneo que a licitante considere capaz de comprovar os requisitos exigidos no Edital. Assim, apenas a título exemplificativo, podem ser apresentadas declarações, atestados de capacidade técnica, contratos (das mais variadas modalidades, incluindo de locação,**

prestação de serviços, etc.), entre outros. Saliente-se que é passível de diligências para a verificação de idoneidade e veracidade dos documentos apresentados, a qualquer momento.

11. Conforme descrito no edital, a campanha publicitária objeto desta licitação possui um período de duração estipulado em 2 meses. Entretanto, gostaríamos de obter uma confirmação quanto à interpretação deste prazo. A dúvida reside em saber se o período mencionado deve ser compreendido como um bloco contínuo de dois meses, ou se existe a possibilidade de fracionar esta duração em períodos distintos, que, somados, totalizem os 60 dias estipulados.

**Resposta: Refere-se ao período de 60 (sessenta) dias (contínuos) para que a proponente elabore seu plano da forma como entender adequado.**

Curitiba, data de inserção no protocolo.

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**